

CONTRATO Nº 056 /22

CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA VINTE E QUATRO HORAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES LOCALIZADOS NO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO MÁRIO DE ANDRADE (RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, 268), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMATICA LTDA.

| QUADRO RESUMO | |
|---------------|--|
| 01 | PROCESSO SEI: Nº 7610.2021/0001090-8 |
| 02 | CONTRATADA: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.145/0001-22, com sede na Rua da Mooca, nº 4782/4784 Mooca, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. WAGNER DINIZ GOULART, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.167.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.699.818-16, residente e domiciliado à Travessa Dom Luiz Guanella, 39 – Vila Ede, Capital, São Paulo. |
| 03 | OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA VINTE E QUATRO HORAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES EXISTENTE DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE (RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, 268). |
| 04 | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. |
| 05 | PRAZO: 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB/SP. |
| 06 | Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) |
| 07 | Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) |
| 08 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 – Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.482.3002.4.353 – Manutenção de Unidades Habitacionais - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados |
| 09 | LOCAL/CONJUNTO HABITACIONAL: Residencial Mário de Andrade, localizado na Rua Asdrúbal do Nascimento, 268 - Sé - São Paulo/SP |

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no **campo 02 do Quadro Resumo**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**, de acordo com as disposições legais citadas no **campo 04 do Quadro Resumo**, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no **campo 3**, no empreendimento localizado no **campo 9**, ambos constantes do **Quadro Resumo**.

1.2. O Residencial é destinado às famílias de baixa renda, muitas dessas pessoas são idosas com mobilidade reduzida. O empreendimento possui 34 apartamentos, com uma população aproximada de 64 pessoas.

1.3. O empreendimento Mario de Andrade contém 2 (dois) elevadores elétricos de passageiros, sendo:

1.3.1. Elevador "A" com 10 (dez) paradas, capacidade de 600 Kg – Marca Alfa – Em Pleno funcionamento e bom estado de conservação.

1.3.2. Elevador "B" com 11 (onze) paradas, capacidade de 600 Kg – Marca Alfa – Em Pleno funcionamento e bom estado de conservação.

1.4. O Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no Processo Administrativo indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a CONTRATADA declara conhecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor mensal e total para a prestação dos serviços, ora contratados, são os indicados, respectivamente, nos **campos 06 e 07 do Quadro Resumo**.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução por preço global.

2.3. Os preços oferecidos pela CONTRATADA não serão atualizados para fins de contratação.

2.4. O valor mensal mencionado no **campo 06 do Quadro Resumo** compreende todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores existentes no Empreendimento Habitacional.

2.4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no **campo 08 do Quadro Resumo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no endereço constante do **campo 9 do quadro resumo**.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, podendo ser prorrogado nos termos autorizados pela Lei 13.303/16.

5.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.

6.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, durante toda a vigência do ajuste.

7.1.1 O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados, da mesma forma que eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar as atividades com toda cautela e boa técnica.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste Contrato, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, o acesso de informações referente aos empreendimentos, questões condominiais, de manutenção, de acessos de moradores e visitantes dos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP;

7.2.3. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.2.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano dos serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 7.3. A COHAB-SP se fará representar, no empreendimento, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 7.4. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 7.5. Serão realizadas vistorias mensais, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e acompanhamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.
- 7.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo profissional supervisor indicado pela CONTRATADA.
- 7.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.7. A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES / DOS PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP relatórios, atestados e avaliações necessárias, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos juntamente com a entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.1.1. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.2. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura.
- 8.2.1. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 8.3. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados, de forma corrida, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.3.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Mensal à CONTRATANTE, contendo: os serviços de manutenção e reparos realizados, o número de atendimento dos chamados técnicos, a data da manutenção preventiva e corretiva e as peças porventura instaladas, reparadas e/ou substituídas no elevador.
- 8.5.** Será efetuada medição mensal, que deve abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período.
- 8.5.1.** São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 8.5.1.1** Documentação Técnica:
- 8.5.1.1.1.** Relatório apresentando os serviços prestados durante o mês em questão, constando as ocorrências em destaque observadas no empreendimento.
- 8.5.1.2.** Documentação complementar:
- 8.5.1.2.1.** A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.7.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.8.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações da COHAB-SP, cujo conteúdo a CONTRATADA declara conhecer.
- 8.9.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.10.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.10.1.** Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.10.2.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

8.12. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA deverá nomear formalmente, quando da expedição da OIS, um profissional, que será responsável pelo contrato, a fim de receber instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Obras da COHAB-SP toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9.3. A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, assim como atender no que forem pertinentes às determinações da COHAB-SP.

9.4. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

9.5. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

9.6. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

9.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.

9.8. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.10.** Durante o período do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, assim como dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA. Também é de responsabilidade da CONTRATADA a conservação e disponibilização de todas as informações técnicas dos serviços executados até a sua Aceitação Definitiva.
- 9.11.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.12.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.12.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de que trata esta cláusula não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, normas específicas atinentes ao objeto da contratação, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 9.14.** Os serviços considerados insatisfatórios poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto mensalmente.
- 9.15.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização promovida pela COHAB-SP motivo de diminuição e/ou isenção de sua responsabilidade.
- 9.16.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advierem de:
- 8.16.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 8.16.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços prestados;
 - 8.16.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 8.16.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 8.16.5.** Acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - 8.16.6.** Esbulho possessório;
 - 8.16.7.** Prejuízos causados a terceiros;
- 9.17.** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.18. A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, gerado durante a execução dos serviços.
- 9.19. A contratada realizará os serviços necessários, utilizando mão de obra especializada, uso de ferramentas e equipamentos adequados.
- 9.20. A contratada realizará manutenção preventiva e corretiva 01 (uma) vez por mês.
- 9.21. A contratada deverá atender as solicitações dos condôminos e da COHAB-SP em quantidade ilimitada de chamados técnicos em período de 24h.
- 9.22. Em caso de substituição e/ou troca de quaisquer peças, a contratada deverá providenciar de imediato a manutenção, sem ônus a COHAB-SP, mantendo os elevadores em pleno funcionamento e bom estado de conservação.
- 9.23. Conforme já disposto no Item 9.2, a CONTRATADA deverá indicar um profissional para realizar, em conjunto com a COHAB-SP, a coordenação dos serviços contratados.
- 9.23.1. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
- 10.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.
- 10.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 11.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.



11.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. Para a realização do escopo dos serviços ora contratado, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos constantes abaixo.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

| ID | EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL |
|----|---|--|---------------|---------|-------------|
| 1 | A contratada não apresenta a documentação necessária durante a vigência do contrato. | A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal do serviço medido, que poderá resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual. | Média | Alto | CONTRATADA |
| 2 | Comprovação de vandalismo por terceiros. | A Contratada não garantirá o funcionamento dos elevadores, cabendo a COHAB-SP tomar providências. | Baixa | Médio | COHAB-SP |
| 3 | Acidentes com usuários por falta de atendimento de chamado técnico. | A Contratada se responsabilizará por não prestar o devido atendimento. | Baixa | Baixa | CONTRATADA |
| 4 | Comprovação de interferência de terceiros na casa de máquina | A Contratada não garantirá o funcionamento do elevador. A COHAB-SP tomará providências. | Baixa | Alto | COHAB-SP |
| 5 | Eventos que por ventura, danifiquem o elevador (umidade, variação de tensão elétrica ou sobrecargas, entre outros). | A COHAB-SP deverá tomar providências para repar os danos causados. | Baixa | Médio | COHAB-SP |
| 6 | Acidentes com funcionários durante a execução dos serviços | A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes. | Baixa | Baixa | CONTRATADA |



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|---|---|---|-------|-------|------------|
| 7 | Comprovação de erros ou imperícia nos serviços contratados. | A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento das atividades contratadas. | Baixa | Médio | CONTRATADA |
|---|---|---|-------|-------|------------|

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

13.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;

13.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

13.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

13.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter o pagamento.

13.5. A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício;

13.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

13.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções contratuais e legais previstas.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13.8. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 14.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 14.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
 - 14.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 14.1.12. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
 - 14.1.13. A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.
 - 14.1.14. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 14.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes, concordando a CONTRATADA com a rescisão antecipada do ajuste, por parte da COHAB-SP, bastando comunicação prévia de 30 (trinta) dias.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

14.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14.6. A CONTRATANTE poderá proceder à rescisão antes do término do contrato, sem prejuízos ou ônus, de forma unilateral, com aviso prévio a CONTRATADA de trinta dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que promovidas eventuais correções e ajustes de não conformidades ou defeitos nos serviços surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

15.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15.4.1. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.

16.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.

16.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.

16.4. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.

16.5. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08 e Decreto Municipal n.º 56.475/2015.

16.6. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

16.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

16.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.10. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 JUN 2022

PELA COHAB-SP

Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

WAGNER DINIZ Assinado de forma
GOULART:0436 digital por WAGNER
9981816 DINIZ
GOULART:04369981816

Wagner Diniz Goulart
Sócio

TESTEMUNHAS

Maria Angélica G. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Glauco Barreira Neto
Assessor de Diretoria
GJADM
COHAB-SP



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

| | |
|---------------------------------|--|
| Data de verificação | 31/05/2022 15:27:44 BRT |
| Versão do software | 2.8.1 |
| Nome do arquivo | Arquivo assinado contratada.pdf 5f6ab33fa0fc3c64c52ef 6170d8970fcf0183dfb13 5e09541e28fc2383b8358 7 |
| Resumo SHA256 do arquivo | |

▼ Assinatura por CN=WAGNER DINIZ GOULART:***699818**, OU=PRESENCIAL, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010553437, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|------------------------------|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Em conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovado |
| Certificados necessários | Nenhum certificado |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



necessário

▼ Caminho de certificação

▼ CN=WAGNER DINIZ GOULART:***699818**,
OU=PRESENCIAL, OU=62173620000180, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=000001010553437, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC SERASA
RFB v5,
OU=Secretaria
da Receita
Federal do
Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

13/10/2021

12:09:00 BRT

Aprovado até

13/10/2022

12:09:00 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

Status do certificado (OCSP)

Válido

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
Secretaria da
Receita Federal
do Brasil v4,
OU=Au

Certifica

Raiz Brasileira

v5, O=ICP

Brasil, C

Assinatura

Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



| | |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Obtido | Offline |
| Aprovado a partir de | 19/10/2016 15:11:56 BRT |
| Aprovado até | 02/02/2029 15:11:56 BRT |
| ▼ Informações de revogação | |
| Status do certificado (LCR) | Válido |
| ▼ Listas de certificados revogados | |
| Assinatura | Aprovada |
| Obtida | Offline |
| Data de publicação | 31/05/2022 15:16:32 BRT |
| Próxima atualização | 31/05/2022 21:16:32 BRT |

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

| | |
|----------------------|---|
| Emissor | CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR |
| Assinatura | Aprovada |
| Obtido | Offline |
| Aprovado a partir de | 20/07/2016 10:32:00 |
| Aprovado até | 02/03/2029 09:00:00 |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada

Obtida Offline

Data de publicação 20/04/2022

15:54:34 BRT

Próxima atualização 19/07/2022

15:54:34

BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,

OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016

10:01:38 BRT

Aprovado até

02/03/2029

20:59:38 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Apro

Obtida

Offli

Data de publicação

05/05/2022

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



| | | |
|---|----------------------------|------------|
| | | 10:34:28 |
| | | BRT |
| | | 03/08/2022 |
| | | 10:34:28 |
| | | BRT |
| | Próxima atualização | |
| ▼ | Atributos | |
| ▼ | Atributos obrigatórios | |
| | IdMessageDigest | Aprovado |
| | IdContentType | Aprovado |
| ▼ | Atributos opcionais | |
| | RevocationInfoArchival | Aprovado |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

